

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 295/87

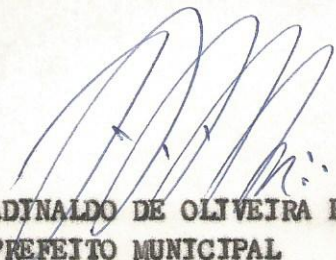
Altera valor de pensão concedida à viúva do Ex-Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei;

Art. 1º - Fica elevada para Cz\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzados) a pensão concedida a Sra. SEVERINA MARIA DANTAS viúva do Ex-Servidor Público, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, Em 25  
de Novembro de 1987.



ADYNALDO DE OLIVEIRA PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL